LEI Nº 1.523, DE 22 , DE FEVEREIRO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO COMERCIAL EM PARAPUÃ".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, ELE PRO - MULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL AS SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- O comércio de Parapuã funcionará de segunda a sexta feira, das 8,00 às 18,00 horas e aos sábados das 8,00 às 12,00 horas.

Parágrafo Único-Ficam excluidas de fechar as doze horas aos sabados os seguintes ramos de atividades; padarias , bares, lanchonetes, leiterias, açougue, barbearias, postos de abastecimentos de combústiveis e auto motores, lava jatos. As farmácias continuarão os plantões atuais.

Artigo 2º- As violações ao disposto nesta lei, serão punidas / de conformidade com o Código de Postura do Municí - pio de Parapuã, lei nº 1.038 de 04 de março de 1975 artigo 172.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de fevereiro de 1.989.

a) ADILSON DUARTE DE OLI.EIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura/ Municipal de Parapuã, e ~~afix~~ada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário